



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.639, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o art. 53, II, da Lei Municipal nº 1.027/1990 - Código de Posturas, excetuando as bebidas alcoólicas oriundas de produção artesanal ou não artesanal da proibição de venda de bebidas alcoólicas em eventos de gastronomia itinerante.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o art. 53, II, da Lei Municipal nº 1.027/1990 - Código de Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

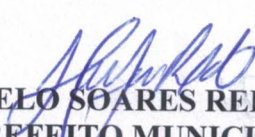
“Art. 53...

...

II – venda de bebidas alcoólicas, salvo para distribuidores e entrega a estabelecimentos comerciais ou residências ou salvo bebidas alcoólicas oriundas de produção artesanal ou não artesanal, em eventos de gastronomia itinerante” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 22 de outubro de 2024


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

